



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 525/2015

São Luís, 14 de setembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 685 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 2015, à servidora da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, Darci Castro Aires, Matrícula 10645, Auxiliarde Serviços Gerais, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 693, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2014, do servidor Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro, matrícula nº 12922, exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 681/2015, do período 01/10/2015 a 30/10/2015 para 23/11/2015 a 22/12/2015, conforme memorando nº 132/2015-GAB/CONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 696, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0109/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula n.º 9316, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 14/09/2015 a 28/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 695 DE 10 DE SETEMBRO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 9143/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Flávia Gonzalez Leite, matrícula n.º 10868, Procurador de Contas deste Tribunal, para participar do 8º Forum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria, nos dias 24 e 25/09/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Brsília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2865/2010 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Serviço de Águas e Esgoto de Carolina - SAAE

Responsável: Vicente Pedro dos Santos (CPF n.º 022.949.582-68), residente à Rua Coelho Paredes, n.º 16, Carolina/MA, CEP n.º 65.980-000;

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual do Serviço de Águas e Esgoto de Carolina, de responsabilidade do Senhor Vicente Pedro dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 313/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Serviço de Águas e Esgoto de Carolina, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Vicente Pedro dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei

nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2545/2010–TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Lima Campos

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros, CPF nº 293.209.843-87, residente na Rua Matos Carvalho, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos/MA

Procuradores constituídos: Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7.943, Wellington Francisco Sousa, OAB/MA nº 7.323 e Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do prefeito do município de Lima Campos, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Geremias de Medeiros. Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 55/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, 8º, §3º, III, 9º, § 3º, 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Lima Campos, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Francisco Geremias de Medeiros, constantes dos autos do Processo nº 2545/2010, em razão de o balanço geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2009, bem como o resultado das operações não estar de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 402/2010-UTCOG/NACOG, a seguir expandidas:

1.1 organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a Instrução Normativa – IN TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2);

1.2 envio das leis orçamentárias sem a comprovação de aprovação pelo poder legislativo (seção IV, item 1.2);

1.3 arrecadação do IPTU abaixo do planejado (seção IV, item 2.2);

1.4 inconsistência entre a receita informada e a receita apurada (seção III, item 3.1.1);

1.5 o valor em caixa foi considerado elevado (R\$ 77.738,12), quando deveria ser depositado em banco, contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal (seção IV, item 3.4);

1.6 divergência entre o somatório do ativo e do passivo do anexo 14 - balanço patrimonial (seção VI, item 4.2);

1.7 ausência do plano de cargos e carreiras e salários (PCCS) (seção III, item 6.2);

1.8 ausência da tabela remuneratória e da relação dos servidores temporários (seção IV, item 6.4);

1.9 a apuração do percentual de aplicação da despesa com pessoal, de 61,06%, foi superior ao limite constitucional que é de 54%, em desacordo com o art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (seção IV, item 6.5.1);

1.10 ausência da lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB –

CACS (seção IV, item 7.2);

1.11 ausência de comprovação da realização de audiências públicas (seção IV, item 13.3);

2 enviar cópia deste parecer prévio e dos demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para os fins previstos na Lei Complementar nº 013/1991, artigo 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11).

3. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2547/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores da administração direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Lima Campos

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros, CPF nº 293.209.843-87, residente na Rua Matos Carvalho, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos/MA

Procuradores constituídos: Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7.943, Wellington Francisco Sousa, OAB/MA nº 7.323, Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual dos gestores da administração direta da Prefeitura de Lima Campos, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, ordenador de despesas. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 445/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual dos gestores da administração direta da Prefeitura de Lima Campos, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Francisco Geremias de Medeiros, com fundamento no art. 22, II da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multas, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica nº 165/2011/UTCOG/NACOG, a seguir:

- b.1 o valor em caixa foi considerado elevado (R\$ 62.331,01), quando deveria ser depositado em banco, contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal (seção III, item 31.2.1);
- b.2 irregularidades em processos licitatórios (seção III, item 3.2.2.1);
- b.3 ausência de licitação (seção III, itens 3.3.3.1, 3.3.3.1.2, 3.3.3.1.4 e 3.3.3.1.7);
- b.4 ausência de contrato, no valor de R\$ 4.581,50 (seção III, item 3.3.3.1.6);
- b.5 irregularidades em admissão de pessoal em desacordo aos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal (seção III, item 3.3.3.1.8);
- c) aplicar ao responsável, com fundamento no 172, IV e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, que deve ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em razão do encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO (seção III, item 3.5.1);
- d) determinar o aumento das multas decorrentes dos itens “b” e “c” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data vencimento;
- e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);
- f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 20.600,00 tendo como devedor o Senhor Francisco Geremias de Medeiros.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2549/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lima Campos

Responsáveis: Francisco Geremias de Medeiros, CPF nº 293.209.843-87, residente na Rua Matos Carvalho, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos e Jefferson Luis Pinheiro Sousa, CPF nº 467.863.763-04, residente na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos/MA

Procurador constituído: Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7.943

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestores do FMS de Lima Campos, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesas, Senhor Francisco Geremias de Medeiros e do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jefferson Luis Pinheiro Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 446/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, prefeito e ordenador de despesas, e do Senhor Jefferson Luis Pinheiro Sousa, Secretário Municipal de Saúde no exercício

financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer nº 79/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelos Senhores Francisco Geremias de Medeiros e Jefferson Luis Pinheiro Sousa, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multa, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 165/2011/UTCOG/NACOG, a seguir:

b.1 o valor de R\$ 13.682,32, deixado em caixa, foi considerado elevado, quando deveria ser depositado em banco, contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal (seção III, item 3.1.2.2);

b.2 ausência de processos licitatórios para: manutenção de aparelho de ultra sonografia, no valor de R\$ 17.800,00; aquisição de um processador automático para rolo de raio X, no valor de R\$ 19.000,00 e aquisição de material de expediente, consumo, higiene e limpeza, no valor de R\$ 21.793,50 (seção III, itens 3.3.3.2.1 e 3.3.3.2.2);

b.3 admissão de pessoal temporário em desacordo com o art. 37, incisos II e IX (seção III, item 3.3.3.2.3);

c) determinar o aumento da multa decorrente do item “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 5.000,00, tendo como devedores os Senhores Francisco Geremias de Medeiros e Jefferson Luis Pinheiro Sousa.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2554/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lima Campos

Responsáveis: Francisco Geremias de Medeiros, CPF nº 293.209.843-87, residente na Rua Matos Carvalho, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos e Pedrina da Silva Ferreira Mota, CPF nº 452.903.423-20, residente na Rua Joca Mota, nº 62, Centro, Lima Campos/MA

Procurador constituído: Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7.943

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestores do FMAS de Lima Campos, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesas, Senhor Francisco Geremias de Medeiros, e da Secretária Municipal de Ação Social e ordenadora de despesas, Senhora Pedrina da Silva Ferreira Mota, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 447/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Lima Campos, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, prefeito e ordenador de despesas, e da Senhora Pedrina da Silva Ferreira Mota, Secretária Municipal de Ação Social e ordenadora de despesas no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer nº 80/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos Senhores Francisco Geremias de Medeiros e Pedrina da Silva Ferreira Mota, com fundamento no art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005, uma vez que a irregularidade detectada não macula a inteireza das contas de gestão;
- b) aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha constante do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 165/2011/UTCOG/NACOG - admissão de pessoal temporário em desacordo com o art. 37, II e IX da Constituição Federal-CF/1988 (seção III, item 3.2.2.3);
- c) determinar o aumento da multa decorrente do item "b" deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data vencimento;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);
- e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 tendo como devedores o Senhor Francisco Geremias de Medeiros e a Senhora Pedrina da Silva Ferreira Mota.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2556/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da

Educação (FUNDEB) de Lima Campos

Responsáveis: Francisco Geremias de Medeiros, CPF nº 293.209.843-87, residente na Rua Matos Carvalho, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos e Erbane Valéria de Abreu Dantas, residente na Rua Joel Barbosa, nº 251, Centro, Lima Campos/MA

Procurador constituído: Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7.943

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Lima Campos, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesas, Senhor Francisco Geremias de Medeiros, e da Secretária Municipal de Educação, Senhora Erbane Valéria de Abreu Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 448/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, prefeito e ordenador de despesas, e da Senhora Erbane Valéria de Abreu Dantas, Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer nº 81/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos Senhores Francisco Geremias de Medeiros e Erbane Valéria de Abreu Dantas, com fundamento no art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005, considerando que o total das despesas executadas superou quatro milhões de reais, as irregularidades não maculam a inteireza das contas de gestão;

b) aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 165/2011/UTCOG/NACOG, a seguir:

b.1 organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 – cópia da lei do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, cópia do ato de designação do responsável pela ordenação de despesa do FUNDEB e relação de bens móveis e imóveis (seção II, item 2.2.4);

b.2 ausência de processo licitatório para aquisição de carteiras, birôs, armários, arquivos, estantes e quadros, no valor de R\$ 51.010,00 (seção II, item 3.3.4.4.1);

c) determinar o aumento da multa decorrente do item “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como devedores o Senhor Francisco Geremias de Medeiros e a Senhora Erbane Valéria de Abreu Dantas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11534/2011

SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8365/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anisio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 104/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 10013/2013

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Responsável: Luis Carlos Fossati

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Geiza Campos de Castro - Oab/ma 6968

Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - Oab/ma 4776

Advogado: Vanessa Vieira da Silva - Oab/ma 5632

Advogado: João Jacob Boueres Neto - Oab/ma 4367

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6920/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

6 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7472/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Marcos José de Moraes A. Júnior, aluísio G. Mendes Filho e Laércio G. Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

7 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 7803/2014

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável:

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10094/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11296/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12230/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

11 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 5826/2015

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 10 de setembro de 2015

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 8970/2015

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2007

Gestor: Manoel Mariano de Souza

Requerente: Gil Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda

DESPACHO Nº 682/2015-JWLO

Comfundamento no art. 5º da IN nº 001/2000, e de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, indefiro a concessão de vista e cópias dos processos nos 6736/2008 e 4206/2012, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do município de Barra do Corda.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga

Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8803/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Administração Direta do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 685/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2007, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3574/2008.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8802/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 684/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual do Prefeito da Prefeitura Municipal de Bacuri, exercício financeiro de 2007, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3573/2008.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8805/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 686/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2007, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3576/2008.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8804/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 687/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2007, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3575/2008.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8806/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2007

Entidade: FUNDEB do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 688/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2007, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 6405/2008.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8838/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 689/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4172/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8837/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Administração Direta do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 690/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4168/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga

Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8839/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 691/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4177/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga

Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 8840/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: FUNDEB do Município de Bacuri

Gestor: Washington Luis de Oliveira

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Outros.

DESPACHO Nº 692/2015-JWLO

O Senhor Washington Luis de Oliveira, ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB do Município de Bacuri, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4179/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga

Assessor Especial de Conselheiro**PROCESSO Nº 8976/2015**

REFERÊNCIA: SOLICITA CÓPIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE BARRA DO CORI
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E 2012

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2000 E 2012

REQUERENTE: GIL LOPES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

DESPACHO Nº 831/2015–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação cópias da Prestação de Contas do município de Barra do Corda, exercício financeiros de 2000 (Nº5130/2001)e 2012(Nº3855/2013) apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Gil Lopes, e considerando, ainda, o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda , exercício financeiro de 2000 e 2012.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 11 de setembro de 2015.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

Processo nº 5019/2015

Processo apensado nº 7658/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel – Ex-Secretário de Estado do Esporte e Lazer

DESPACHO Nº 982/2015 – GMNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 29/07/2015, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa à Citação no 164/2015-GMNN expirou em 21/07/2015.

São Luís/MA, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator